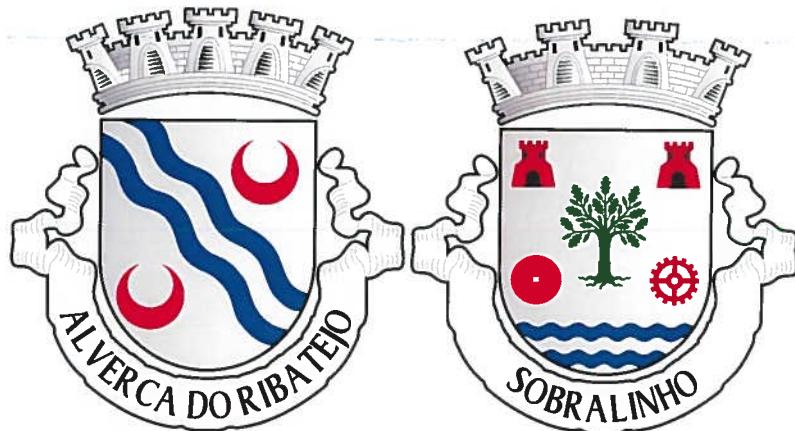


**FUNDO DE EMERGÊNCIA**

**PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO**

**COVID-19**



## **ÍNDICE**

*1. Enquadramento ..... página 03*

*2. Âmbito ..... página 04*

*4. Fundo de Emergência ..... página 04*

*5. Condições de acesso ..... página 04*

*6. Critérios de Atribuição ..... página 05*

*8. Vigência ..... página 05*

## **1. ENQUADRAMENTO**

*A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.*

*Nesse seguimento, foram implementadas um conjunto de medidas excepcionais e transitórias relativas à situação epidemiológica que enfrentamos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aplicáveis às entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, bem como, com as necessárias adaptações, às autarquias locais.*

*O estado de emergência é declarado a 18 de março, pelo Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, pelo período de 15 dias.*

*A situação é de emergência e as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem dar resposta e apoiar o Movimento Associativo que devido ao surto de COVID-19 e às medidas necessárias para o prevenir e combater implicaram o encerramento de grande parte das suas atividades, constituindo um forte impacto nas receitas arrecadadas.*

*As coletividades, clubes desportivos, grupos culturais, enfrentem hoje necessidades acrescidas de apoio financeiro para poderem assumir os custos fixos do tempo de encerramento, mas também os custos associados às grandes exigências do relançamento das suas atividades, essenciais à vida social da nossa União de Freguesias.*

*Sob proposta da Junta de Freguesia, foi aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho de 30 de setembro de 2020, a constituição de um Fundo de Emergência para apoio extraordinário ao Movimento Associativo desta União de Freguesias.*

*Importa assim, a criação do Fundo de Emergência para o Movimento Associativo, com a definição das medidas extraordinárias que terão a sua vigência associada a esta emergência.*

## 2. ÂMBITO

*O Fundo de Emergência para o Movimento Associativo destina-se a suprir as dificuldades provocadas pelo COVID-19, que forçou as Associações a encerrar portas à sua atividade regular.*

*Embora desenvolvam a sua atividade tendo por base uma estrutura de custos ligeira, o encerramento das suas instalações e a interrupção das atividades, reduziu as receitas correntes a um valor ínfimo, mas manteve as despesas associadas às rendas, água, luz, gás, comunicações, seguros, bem como pessoal técnico e administrativo que preenche a estrutura mínima necessária para o desenvolvimento das suas atividades.*

## 3. FUNDO DE EMERGÊNCIA

*Aprovar a criação de um Fundo de Emergência para apoio ao movimento associativo, a fundo perdido, com o valor remanescente do atribuído no âmbito do RAMA, no contexto da pandemia COVID-19, como apoio suplementar e excepcional às associações, destinado a compensar as dificuldades de tesouraria que enfrentam atualmente, provocadas pelo estado de emergência, decretado em função do combate à pandemia da COVID-19.*

## 3. CONDIÇÕES DE ACESSO

**1. Podem usufruir do apoio extraordinário do Fundo de Emergência, o Movimento Associativo da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, mediante a entrega da referida documentação:**

- a) Orçamento do ano 2020
- b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
- c) Certidão de não dívida à Segurança Social;

**2. Sempre que se demonstre imprescindível devem ser fornecidos outros meios legais de prova que sejam solicitados pela Junta de Freguesia.**

## 5. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A verba, referente ao apoio financeiro extraordinário será atribuída a cada coletividade, de acordo com o seu orçamento anual, variando entre os 350,00€ e os 1.250,00€, de acordo com os seguintes moldes:

350,00€ para coletividades com um orçamento anual até 5.000,00€;

450,00€ para coletividades com um orçamento anual até 15.000,00€;

550,00€ para coletividades com um orçamento anual até 50.000,00€;

700,00€ para coletividades com um orçamento anual até 500.000,00€;

1.250,00€ para coletividades com um orçamento anual superior a 500.000,00€;

## 8. VIGÊNCIA

1. O Fundo de Emergência para o Movimento Associativo, vigorará durante o ano de 2020.
2. Qualquer prorrogação deste período, está sujeita a deliberação do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.